

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0025257

F
3.573
23

O DA FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
FOLHETO N.º 28

F 378.1
068
ex. 2

ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTRO :

Gustavo **Capanema**

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde — 9.º andar

Endereço telegráfico — EDEDOC.

DIRETOR :

António Simões *dos Reis*

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CHEFE :

Rômulo de Castro

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CHEFE :

Oswaldo José de Sousa



F
378.1
068
lx.2
30025259

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

FOLHETO N.º 28

FOLHETOS PUBLICADOS

- N.º 1 — A missão do professor secundário.
N.º 2 — Sistema de remuneração e registro dos professores particulares.
N.º 3 — Organização da Faculdade Nacional de **Filosofia**.
N.º 4 — Organização dos desportos.
N.º 5 — I Conferência Nacional de Educação e I Conferência Nacional de **Saúde**.
N.º 6 — A questão ortográfica.
N.º 7 — O Ministério da Educação e Saúde na Conferência Nacional de Economia e **Administração**.
N.º 8 — Lei orgânica do ensino secundário.
N.º 9 — Programas do ensino secundário (I — Programa de português do curso ginasial).
N.º 10 — Federação das **Sociedades** de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a **Lepra**.
N.º 11 — Programa do ensino secundário (II — Programa de francês do curso ginasial).
N.º 12 — As bases de organização e de regime do ensino industrial no **Brasil**.
N.º 13 — Organização de aprendizagem industrial no Brasil.
N.º 14 — Lei orgânica do ensino comercial.
N.º 15 — Elaboração do orçamento do Ministério da Educação e Saúde para 1938.
N.º 15 — Departamento Nacional da Criança.
N.º 17 — **Estabelecimento** de ensino secundário sob inspeção federal.
N.º 18 — Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.
N.º 19 — Proteção financeira aos desportos.
N.º 20 — Programas do ensino secundário (III — Programa de história geral do curso ginasial).
N.º 21 — Museu **Imperial**.
N.º 22 — Museu Nacional de **Belas-Artes**.
N.º 23 — Programas do ensino secundário (IV — Programa de geografia geral do curso colegial).
N.º 24 — Programas do ensino secundário (V — Programa de desenho do curso ginasial).
N.º 25 — Programas do ensino secundário (Geral — Português, espanhol, francês, inglês, grego, **latim**, física, biologia, **matemática** e química).
N.º 26 — Programas do ensino secundário (VI — Programa de espanhol do curso colegial).
N.º 27 — Casa de Rui Barbosa (Realizações).
N.º 28 — Organização da Faculdade Nacional de Arquitetura.

DECRETO-LEI N.º 7.918, DE 31 DE AGOSTO DE 1945 (*)

Dispõe sobre a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1. A Escola Nacional de Arquitetura, criada pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, denominar-se-á Faculdade Nacional de Arquitetura, e será organizada nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2. A Faculdade Nacional de Arquitetura terá as seguintes finalidades:

- a) ministrar o ensino de arquitetura e de urbanismo, visando a preparação de profissionais altamente habilitados;
- b) realizar estudos e pesquisas nos vários domínios técnicos e artísticos, que constituem objeto de seu ensino.

Art. 3. A Faculdade Nacional de Arquitetura **manterá dois** cursos seriados, a saber:

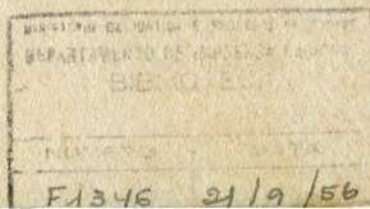
- a) curso de arquitetura;
- b) curso de urbanismo.

Parágrafo único. O curso de arquitetura, acessível aos portadores do certificado de licença clássica ou de licença científica, mediante a prestação de concurso vestibular, será de cinco anos; o curso de urbanismo, acessível aos portadores do diploma de arquitetura ou de engenheiro civil, mediante a prestação de concurso vestibular, será de dois anos.

Art. 4. Aos alunos que concluírem o curso de arquitetura conferir-se-á o diploma de arquiteto; aos que concluírem o curso de urbanismo, o diploma de urbanista.

Parágrafo único. O título de doutor em arquitetura ou em urbanismo será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de notável valor.

(*) Publicado no *D. O.* 3-9-45, pág. 14.409, cols. 1 e 2.



Art. 5. O conselho técnico-administrativo da Faculdade Nacional de Arquitetura, constituído de seis professores catedráticos, ouvida a congregação, assim como os representantes das instituições profissionais ou culturais interessadas, e tendo em vista os preceitos gerais da legislação do ensino superior, organizará e encaminhará ao governo, no prazo de trinta dias, os seguintes trabalhos:

a) projeto de regulamento da Faculdade Nacional de Arquitetura, dispondo não somente sobre a organização dos cursos de arquitetura e de urbanismo, mas também sobre o regime didático, disciplinar e administrativo peculiar ao estabelecimento;

b) projeto de regimento da Faculdade Nacional de Arquitetura,

Parágrafo único. O regulamento referido na primeira alínea deste artigo disporá sobre a adaptação dos alunos do atual curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas-Artes ao curso novo estabelecido.

Art. 6. A congregação inicial da Faculdade Nacional de Arquitetura será constituída pelos professores catedráticos próprios do curso de arquitetura ora ministrado pela Escola Nacional de Belas-Artes.

Art. 7. Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as funções gratificadas de diretor (F. N. A. — U. B.) e de secretário (F. N. A. — U. B.), com as gratificações anuais, respectivamente, de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) e de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Fica aberto o crédito especial de Cr\$. . . 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa de que trata o presente artigo.

Art. 8. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Sousa Costa.

DISCURSO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO, DR. GUSTAVO CAPANEMA

“Srs. professores e alunos da Faculdade Nacional de Arquitetura:

Não me esquecerei jamais de vossas expressões de apreço e estima, tão excessivas em comparação com o meu nenhum merecimento e por isso mesmo merecedoras de minha maior e mais viva gratidão.

As vossas demonstrações de regozijo venho juntar uma palavra de esperança no destino da Faculdade Nacional de Arquitetura, que acaba de ser instituída por decreto-lei do Presidente da República.

Esse novo estabelecimento de ensino da Universidade do Brasil é o feliz resultado de uma longa campanha não só de estudantes e professores, mas também dos próprios círculos profissionais interessados. Criando a, o governo acertou duplamente: fundou um novo estabelecimento de ensino e atendeu a um reclamo geral.

E' preciso agora que a instituição se organize e funcione em termos racionais e dinâmicos, e que, pelo constante esforço, pela sua obra educativa e cultural, venha a influir decisivamente na formação de nossos conhecimentos teóricos e práticos em arquitetura e urbanismo.

Essa esperança está fundada, antes do mais, na competência desse conjunto de professores catedráticos que vão formar a congregação inicial, e ainda na forte e ativa mentalidade dos estudantes que entram a constituir as primeiras turmas do corpo discente.

A vós cabe o dever de definir os princípios e as diretrizes fundamentais sob cuja inspiração se façam os estudos presentes e futuros.

Sei que a tarefa não é fácil.

A arquitetura tem sofrido, desde muitos anos, a influência de duas concepções prejudiciais e deformadoras, que chegaram não raro a comprometer a integridade e a pureza dessa grande arte, dessa verdadeiramente rainha de todas as artes.

Por um lado, criou-se a doutrina da arquitetura funcional, ideia que, levada às suas últimas consequências, acabaria por eliminar o essencial da arquitetura, que é o seu princípio artístico. Se

a **arquitetura** ficasse reduzida ao ponto de vista funcional, se o seu **objetivo** fosse construir a casa e o edifício para atender estritamente às conveniências e às necessidades do funcionamento, e as condições de utilidade passassem a ser os únicos fundamentos da construção, teríamos reduzido o problema da arquitetura a um problema de ordem técnica, e chegaríamos com isso à liquidação da arquitetura.

Muitos pioneiros da arquitetura moderna foram responsáveis por essa concepção niilista da arquitetura. Não, certamente, o maior deles, **Le Corbusier**, o qual, embora militando numa ordem de ideias totalmente oposta à concepção da arquitetura **funcional**, chegou uma vez a definir a casa como máquina de morar, "**machine à habiter**", expressão que, para espíritos desprevenidos, poderia induzir o princípio de uma crua e fria arquitetura **funcional**.

E' de considerar, além disso, uma outra doutrina deformadora da justa ideia de arquitetura, isto é, a concepção da arquitetura como decoração das casas e edifícios. Essa concepção há de resultar sempre da teoria que tem a arquitetura como um ramo da engenharia e conceitua o profissional da arquitetura como engenheiro-arquiteto. O **engenheiro-arquiteto** teria a mentalidade dividida em duas partes: como engenheiro, construiria o edifício de acordo com as exigências funcionais; e como arquiteto, entraria em seguida a decorar e embelezar o edifício em construção. O resultado desse pensamento há de traduzir-se inevitavelmente na construção artificialiosa.

A verdadeira arquitetura, a grande arte de Eupalinos e Miguel Angelo, será sempre estranha a essas deformações.

A arquitetura envolve ao mesmo tempo as ideias da utilidade, da beleza e da solidez. Ela é, **consustancialmente**, criação artística e realização técnica. O seu objetivo é fazer a construção, desde o início do projeto até o termo dos trabalhos, como uma obra de arte, una, pura e correta. Essa obra, justamente por ser uma obra de arte, satisfará sempre as condições do funcionamento e o princípio da harmonia plástica.

Eis aí a grande tradição da arquitetura. Na linha dessa tradição, é que encontramos a Acrópole de Atenas e a **Roma quadrata**. Foi essa arquitetura que levantou a igreja medieval, o palácio florentino e a edificação barroca. Foi ela que deixou, em Ouro Preto e em Mariana, os conjuntos urbanísticos e arquitetônicos de que tanto nos orgulhamos.

Só uma arquitetura assim, só um urbanismo inspirado nos mesmos princípios de racionalidade e harmonia, poderão **construir**, para o **conforto**, a segurança, a alegria e a felicidade dos homens, a casa, **desde** a **pequena** casa proletária até o palácio do **serviço**

público, e a cidade, tanto a **cidadezinha** do interior como a metrópole moderna.

Sei que é difícil a tarefa de firmar os princípios e as diretrizes essenciais da arquitetura e do urbanismo neste nosso tempo marcado por uma civilização de preocupações tão **materialistas**. Pois força é dizer que o maior inimigo da arquitetura e do urbanismo tem sido em tôda parte a grande faina construtiva dominada pela tirania do dinheiro.

Tenho, porém, fé na vossa cultura e idealismo. Sei que **pre**servareis a grande, a secular tradição da Escola Nacional de **Belas-Artes**, onde deixais os fundamentos da futura Academia Nacional de **Belas-Artes**, que recriaremos numa atmosfera de vida e liberdade.

Sei que a Faculdade Nacional de Arquitetura, entregue agora à vossa vigilância, à vossa coragem, será um dos centros de renovação da arquitetura e do urbanismo no nosso tempo."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 90, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o incluso projeto de decreto-lei, com o objetivo de instituir, em termos definitivos, na Universidade do Brasil, a Faculdade Nacional de Arquitetura.

Esse estabelecimento de ensino deverá ter como principal objetivo ministrar o curso de arquitetura e o curso de urbanismo, para a formação de profissionais altamente habilitados em tais ramos do ensino superior. Incumbir-lhe-á ainda, dado o seu caráter universitário, realizar estudos e pesquisas, dos domínios técnicos e artísticos da arquitetura e do urbanismo, não somente do ponto de vista da tradição e da atualidade de nosso país, mas também com o aproveitamento da experiência geral, antiga e moderna.

O ensino de arquitetura não dispõe ainda, entre nós, de uma adequada legislação. É imprescindível fixar os termos do seu currículo, para conferir-lhe a sua dupla característica de ensino a um tempo técnico e artístico, e para torná-lo autônomo de sua atual integração ou nas Academias de Belas-Artes ou nas Faculdades de Engenharia.

A formação do arquiteto não pode resultar de uma soma de estudos independentes, uns de ordem técnica, outros de ordem artística. Deverá toda ela consistir num constante esforço que leve o aluno a conquistar um saber harmônico, em que a técnica e a arte formem uma natural unidade.

É de considerar, também, que não existe ainda, em nosso sistema educacional, a especial configuração do ensino de urbanismo, lacuna que não pode deixar de ser desde logo preenchida. O problema do planejamento e construção das cidades envolve não somente matéria técnica e artística, mas ainda difíceis questões de natureza social. Para resolvê-la, são indispensáveis profissionais possuidores de conhecimentos especializados.

Se ainda não nos foi possível atingir, nestes dois ramos da cultura universitária, a organização desejada, possuímos, todavia, elementos valiosos que lhes têm favorecido o desenvolvimento.

O nosso país apresenta grande número de monumentos arquitetônicos e urbanísticos, provenientes de notáveis trabalhos empreendidos pelos antepassados. Essas relíquias têm sofrido as injúrias do tempo, por si sós bastantes a causar estrago e ruína. O pior, entretanto, é que, em consequência de seu contato com um mundo dominado pela civilização maquinista, foram elas atingidas por irreparáveis golpes da mão do homem, que, muitas vezes, ou não compreende ou desestima tão preciosa dádiva de nosso passado.

Foi somente agora, no governo de V. Excia., que pôde ser criado um sistema de medidas protetoras, estudadas e postas em execução pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão do Ministério da Educação e Saúde, visando a restauração e a conservação dos conjuntos urbanísticos e monumentos arquitetônicos, de grande valor artístico, existentes no país.

Possuímos, pois, uma tradição em matéria de arquitetura e urbanismo. É uma base que de modo nenhum deve ser menosprezada. É nessa tradição que nos cumpre buscar os primeiros fundamentos de nosso saber em tais domínios da cultura.

Além disso, é sem dúvida admirável a aptidão dos profissionais brasileiros para os estudos e trabalhos de arquitetura e urbanismo. Esse excepcional pendor foi posto à prova, sobretudo nestes últimos anos, com a realização de obras de grande valor arquitetônico e urbanístico, construídas pelas administração federal, estadual e municipal, e também devidas à iniciativa particular.

Entre essas realizações, avultam os empreendimentos da arquitetura moderna, que já alcançaram repercussão internacional.

Tão forte virtualidade técnica e artística é outro elemento capaz de assegurar rápido progresso ao nosso ensino de arquitetura e urbanismo.

Mas para que esse ensino, em si mesmo tão característico e diferenciado, e tão cheio de dificuldades, possa ser feito em termos elevados e seguros, indispensável providência há de ser a fundação de Faculdades que o tenham por especial objetivo. E, para incentivar a organização de uma grande rede dessas Faculdades, para proporcionar o justo padrão do ensino de arquitetura e urbanismo, é de imperiosa necessidade a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura.

Com esses empreendimentos, poderemos, mais seguramente, transitar da má rotina construtiva que entre nós ainda existe, das soluções inadequadas, tão discutíveis do ponto de vista técnico quanto desvaliosas do ponto de vista artístico, que em muitos casos ainda adotamos, para a possibilidade de realizações de maior signi-

ficação, no que diz respeito tanto ao planejamento e construção da cidade, como ao projeto e edificação da casa.

Fazer da cidade um conjunto de valores plásticos e de serviços úteis, que criam as condições de uma agradável conveniência humana, fazer da casa não um simples ponto de pernoite ou descanso, mas o próprio centro da vida e da espiritualidade de cada pessoa, não objetivos essenciais de uma civilização que queira colocar o homem no centro de suas preocupações. É por aí se vê como é grande a função social do urbanismo e da arquitetura.

Disse, há muitos anos, Le Corbusier que "a arquitetura é o jôgo sábio, correto e magnífico das formas sob a luz". Nessa concepção, se tomada em tôda a sua profundidade, poderão de novo encontrar-se e integrar-se a técnica e a arte de construção, por tanto tempo divorciadas. Com base nesse mesmo princípio é que um novo urbanismo, racional e metódico, ligado com a vida e tocado de poesia, há de achar o caminho das cidades claras, em que os homens possam conviver no trabalho e na alegria.

E' com esses objetivos que tenho a honra de propor a V. Excia. a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura. Poderá êsse novo estabelecimento de ensino da Universidade do Brasil inaugurar-se desde logo. Sendo tomadas ainda no corrente ano, as providências iniciais referentes ao equipamento, ao pessoal docente e administrativo e à regulamentação geral, já no próximo ano escolar estará êle em pleno e normal funcionamento.

E, assim, terá V. Excia. prestado à cultura do país mais um relevante serviço, digno de figurar entre os maiores de seu fecundo e benemérito governo.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito.

GUSTAVO CAPANEMA

1946
IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

